



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4589 Data 25/11/14  
Protocolo - Geral  
A. A. Araújo

PROJETO DE LEI CMC Nº 288 /2014

*Ementa: Obriga as lojas que vendem aparelhos celulares a receberem baterias e pilhas usadas para descarte e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

### APROVA:

**Art. 1º** Ficam as lojas que vendem aparelhos celulares no município de Cariacica, obrigadas a receberem baterias e pilhas, bem como celulares usados, para descarte. Devendo encaminhar para os fabricantes ou para grupos que utilizam para fins de reciclagens.

§ 1º O recebimento dos itens descritos no *caput* do artigo, será feito independente da origem de sua aquisição, dispensando a apresentação de comprovante fiscal.

§2º As lojas deverão disponibilizar coletores de "Baterias e Pilhas" e de "Aparelhos celulares" em local visível, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "DEPOSITE APARELHOS CELULARES, BATERIAS E PILHAS USADAS AQUI".

§3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo aparelho, bateria ou outros itens inservíveis, entregues para descarte.

AJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

**Art. 2º** O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos itens descritos no *caput* do artigo recolhidos ao seu fabricante ou a grupos que fazem reciclagens.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

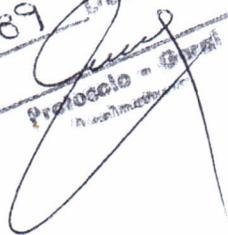
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 25 de Novembro de 2014.



  
**Amarildo Araujo**  
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4589 Data 26/11/14  
Protocolo - 0121  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

### JUSTIFICATIVA

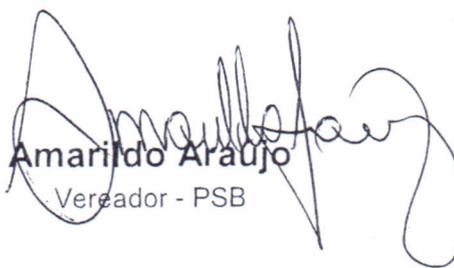
Dados publicados pelo site Cnet, mostra que com o aumento de aparelhos celulares a nível internacional, a emissão de CO<sub>2</sub> vai dobrar até 2019. Hoje, o mundo emite cerca de 6,4 megatoneladas de CO<sub>2</sub> devido aos smartphones. Até 2019, esse valor subirá para mais de 13 megatoneladas. O valor é equivalente ao emitido por 1,1 milhão de carros. A situação torna-se um agravante ainda maior quando essas baterias e pilhas, bem como aparelhos celulares são descartadas em lixos comuns e vão para aterros sanitários, contaminam o terreno e prejudicam ainda mais o meio ambiente.

Apesar de existir uma determinação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que prevê a devolução de pilhas e baterias que contenham metais pesados aos fabricantes depois do fim de sua vida útil, essa medida não possui uma abrangência que consiga resolver esse problema.

Entendemos que é de suma importância, o poder legislativo se posicionar frente a essas demandas, e pensar propostas que auxiliem na prevenção destes danos. Diante disso, acreditamos que a presente lei vem de encontro a estas questões, interferindo positivamente nas metas previstas pela ONU de diminuir cerca de 40% a emissão de gás carbonos até 2030.

Destarte, no exercício integral e precípua da vereança me vejo impelido a fazer tal propositura, esperando contar com o apoio e compreensão dos demais Pares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 25 de Novembro de 2014.

  
**Amarildo Araujo**  
Vereador - PSB

Rua Dom Luiz Scortegagna, 10- 2º Andar S/203 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP.: 29146-060  
Tel.: 3343 2350 / 3343 0768 / 3226 4635

